



Número: 42

Horta, Terça-Feira, 14 de Junho de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura
I Sessão Legislativa

PRESIDENTE - Deputado Alberto Romão

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel
Deputada Suzete Oliveira.

S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15, horas e 10 minutos.

Antes da Ordem do Dia foi lido o expediente, não havendo inscrições de Deputados para uso da palavra sobre assuntos relevantes para a Região.

No Período da Ordem do Dia, foi apreciada a Proposta de Decreto-Regional sobre a Atribuição de Licenças para a Exploração da Indústria de Transportes de Aluguer em veículos Ligeiros e Pesados de Mercadorias.

No debate na Generalidade, usaram da palavra os Deputados Emanuel Silva (PSD), Conceição Bettencourt (PS), Almeida e Sousa (PSD), tendo sido o Projecto aprovado por maioria parlamentar.

No debate na Especialidade, usaram da palavra os Deputados Borges de Carvalho (PSD) e Conceição Bettencourt (PS).

Os trabalhos terminaram às 17 horas e 10 minutos.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.10 horas).

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

P.S.D.

Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Faria Ribeiro, Francisco Conçalves, João Manuel da Silva, Borges de Carvalho, Altino de Melo, Armas Trigueiro, Renato Moura, Almeida e Sousa, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Manuel Melo;

P.S.

Angelino Páscoa, Félix Martins, João Luís de Medeiros, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Conceição Bettencourt, Suzete Oliveira;

C.D.S.

Rgério Contente).

PRESIDENTE:- Estão presentes 28 Deputados. Está aberta a sessão. Pode entrar o público.

Vamos dar início ao período de Antes da Ordem do Dia, com a leitura de diverso expediente chegado à Mesa:

Um requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

(Foi lido).

Outro requerimento também subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

(Foi lido).

Um ofício da Presidência da Assembleia Regional da Madeira remetendo o novo projecto do Estatuto e diversos diários, que estão à disposição dos Srs. Deputados na Secretaria.

Temos dois ofícios de remessa de duas Ante-propostas de Lei uma sobre o Fundo de Desemprego, outra sobre o Decreto-Regional de condução em estado de embriaguês, que já foram admitidos liminarmente e entregues às respectivas Comissões.

Um officio da rádio Televisão Portuguesa sobre o estudo da penetração da televisão nas Ilhas da Madeira e Açores, o qual fica aqui à disposição dos Srs. Deputados.

Há também um officio da Secretaria Regional da Administração Pública sobre um assunto -- que aqui já foi tratado -- que diz respeito à prestação da assistência por parte da A.D.S.E..

Um officio, remetendo diversa correspondência, trocada entre a Freguesia dos Ginetes (Ponta Delgada) e a Presidência do Governo Regional, relativo ao problema de electricidade da Freguesia.

Um officio do Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas do Distrito de Ponta Delgada enviando cópia de moções que foram enviadas à Presidência do Governo Regional.

Um requerimento do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt do Partido Socialista.

(Foi lido).

Já foi transmitido ao Governo Regional o teor deste requerimento.

Existe também aqui um atestado médico do Deputado Manuel Pereira Furtado, que sofreu um acidente.

Em último lugar, temos um telegrama da Câmara da Praia da Vitória, de apoio à última intervenção do Presidente do Governo Regional.

De expediente é tudo o que temos nesta sessão.

Comunica-se que estão aprovados os Diários n.ºs 12, 13, e 14, com as alterações apresentadas à Mesa desta Assembleia.

Vamos passar ao período de tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região. Neste momento, não tenho inscrições, dando por encerrado o período de Antes da Ordem do Dia.

Entrando na Ordem do Dia, vamos passar de imediato à apreciação da Proposta de Decreto-Regional sobre a Atribuição de Licenças para a Exploração da Indústria de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros e Pesados de Mercadoria.

Não estando presente o proponente, passaremos à discussão na Generalidade desta Proposta. Peço aos Srs. Deputados que quiserem

usar da palavra na Generalidade, o favor de se inscreverem.

Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

DEPUTADO EMANUEL SILVA(P.S.D.):— Senhor Presidente, Senhores Deputados:

De acordo com a Lei actualmente em vigor, compete às Câmaras Municipais a atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, conforme se pode constatar no disposto no Decreto-Lei nº 512/75 de 20 de Setembro e no Decreto-lei nº 99/76 de 2 de Fevereiro. Alterou-se, deste modo, o regime previsto na Lei anteriormente em vigor, segundo o qual o licenciamento para a exploração da indústria atrás citada era efectuado directamente para todo o País, através da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

Justificou esta transferência de competência o congestionamento dos serviços, que impossibilitava um funcionamento minimamente eficiente, com manifesto prejuízo para as pessoas interessadas, dada a morosidade desse licenciamento, para além das naturais dificuldades que aquele organismo tinha em fazer a avaliação das pretensões que lhe eram solicitadas.

Entendeu a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo introduzir uma pequena alteração ao actual processo de licenciamento para veículos pesados de mercadorias, o que aliás se justifica plenamente, consideradas que foram as razões pelas quais é difícil, é moroso e pouco eficiente a passagem de licenças aos interessados, para além de o facto passar um pouco à margem dos Órgãos de Governo Próprio da Região, nomeadamente da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a qual conta já com a devida hierarquização, dispondo de uma Direcção Regional de Transportes Terrestres e de Direcção de Viação, ao nível das três cidades dos Açores.

O diploma agora em discussão trata, pois, de formalizar uma nova competência das câmaras Municipais, isto é, estabelecer uma modalidade idêntica para dois casos - para veículos ligeiros e pesados de mercadorias, no uso de aluguer - facto que, até aqui, apenas se verificava para os veículos ligeiros de aluguer, e que corresponde aos princípios, aliás consignados na Constituição, da descentralização dos poderes de decisão em matérias que não envolvam as grandes decisões de cunho nacional ou de âmbito territorial muito mais vasto.

Disto, aliás, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata tem uma visão clara e definida, de acordo com a qual é desnecessário descentralizar e dar reforço ao poder local, como manda a Constituição que se faça, de tal modo que se atenda às tradições do municipalismo em Portugal, e mais do que isso: que a Democracia seja feita de baixo para cima e não ao contrário, como vem sendo costume neste País, não obstante as disposições constitucionais a isso serem contrárias.

Depois, o relatório feito pela Comissão do Plano, Economia e Finanças, que emitiu parecer unânime sobre este diploma, parece - quanto a nós - que dá um enquadramento perfeito e completo acerca dos objectivos desta Proposta de Decreto Regional sobre a atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes em veículos ligeiros e pesados de mercadorias.

De facto, a aplicação à Região dos princípios genéricos contidos no Decreto-Lei 99/76 e mais as competências previstas nesta Proposta de Decreto Regional, permitem dar uma nova dinâmica a todos os processos de licenciamentos; estabelece-se uma praxe bem definida entre a competência, na matéria, do poder local e do Governo Regional.

Estamos, pois, perante uma medida legislativa que, de certo modo, vai contribuir para uma chamada de atenção geral para este caso que se insere muito bem no campo do poder local, que para nós tem especial significado, consideradas que foram as especificidades de natureza bem conhecida, e ainda atentando às novas condições que permitem colocar junto das populações os serviços de que necessitam e que, globalmente, contribuem para a alteração do tradicional centralismo existente ainda nos nossos dias. Eis por que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vai dar a sua aprovação, na Generalidade, sem prejuízo das Propostas de Alteração que vamos apresentar, não só relativas ao relatório e parecer da Comissão do Plano, Economia e Finanças, mas também outras que, a nosso ver, se ajustam perfeitamente aos objectivos desta Proposta, com vista a dar-lhe maior perfeição.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (P.S.): - Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Já quando do parecer que foi solicitado a dois juristas desta Assembleia para informar o parecer final da Comissão do Plano, -- Economia e Finanças, as posições dos dois juristas foram até certo ponto antagónicas, até porque a matéria de que se está aqui a tratar é duma grande delicadeza.

De facto, uma democracia afere-se pelo alargamento do poder local, pela independência das Autarquias, pela sua dignificação e por uma descentralização real e efectiva. Quanto a isto, parece estarmos todos de acordo, e quanto mais poderes se possam atribuir às Autarquias Locais, no sentido de serem elas as verdadeiros motores da vida concelhia, da vida dos vizinhos, melhor para um País que se quer realmente democrático; melhor para as populações desses Concelhos, dessas Freguesias e desses lugares.

Quanto ao aspecto em si de se conceder um poder - muitos poderes e todos os poderes possíveis - às autarquias, parece que estamos plenamente de acordo. Mas - e neste aspecto diferem, portanto, as nossas opiniões - releva o processo usado. É, portanto, mais uma questão de praticabilidade do sistema apresentado aqui nesta Proposta.

Acontece que é sempre através da intromissão no poder local que as Constituições se vão esvaziando de sentido. Isto já se passou com a Constituição de 1933. Não queremos de forma alguma - e cremos que somos nisso unânimes - que o mesmo aconteça com a Constituição que agora nos rege.

Uma Voz: Muito bem!

A ORADORA:

Diz a Constituição da República no seu artigo 167º, quais as matérias reservadas à competência exclusiva da Assembleia da República; e nessa matéria concentra-se a organização das Autarquias Locais. Depois, no capítulo referente ao Poder Local, no artigo 239º, diz-se que é por lei que, quer a organização, quer as atribuições e a competência são, como disse, reguladas por lei.

Não se vai ao ponto de - e é uma interpretação possível e talvez a mais pura - dizer-se que sendo a organização das autarquias exclusiva da Assembleia da República e, depois, focando-se novamente essa organização quando se trata do poder local, e pondo-a em paralelo com a competência e as atribuições, sejam também estas da

competência exclusiva da Assembleia da República. Não . A organização é que é. Mas é interessante verificar que à organização foram assimiladas a competência e as atribuições e dir-se-á então: Aqui lei, já é então tomada só em sentido material? Também não pode ser, visto que a atribuição é por lei formal da República. Portanto, saída da Assembleia da República.

Logo, o que me não parece deixar dúvida alguma é que estes três itens são regulados, pelo menos, por uma lei de interesse e ordem pública. Portanto, da competência de Órgãos da Soberania.

No uso da competência legislativa por parte do Governo, é possível. Sem essa faculdade, e com ratificação por parte da Assembleia da República, é também possível. Mas não há dúvida de que é uma lei de interesse e ordem pública. Uma lei geral da República.

E não se pretenda com isto minimizar o papel desta Assembleia Regional - é preciso que isto fique bem assente - porque tem também de ficar bem assente que o poder local, o seu âmbito, as suas prerrogativas, a sua competência, a sua organização e as suas atribuições, são de tal forma a marca de uma democracia, são de tal forma um assunto delicado que temos de lhe conferir dignidade, que só pode vir através duma lei geral.

Sabe-se que está para breve uma lei, a ser discutida na Assembleia da República, em que vem essa competência definida. E não nos interessa que essa lei seja exaustiva. Essa lei, nos seus artigos, nas suas bases, não vai chegar ao ponto do pormenor, até dela própria poderia constar um artigo em que se deferisse ao Executivo - e nessa altura ao Executivo Nacional ou Regional - e poderia até trazer esta destrição todo o preenchimento da competência ou de parte dela. Isto é, essa lei geral da República - quer seja formal ou material, mas soberana, absolutamente soberana - poderia trazer uma única norma em branco, poderia trazer várias normas em branco, cujo preenchimento seria deferido ao Executivo nacional e ao Executivo regional. Mas essa Lei ainda não saiu. E se bem que seja um alargamento de competências - um possível alargamento - dar competências às Câmaras, está aqui a ferir-se um princípio sagrado que é um princípio que nos manda acautelar a todo o custo a descentralização, a independência, a dignidade e a intocabilidade do poder das Autarquias Locais.

É o princípio que está em causa, não são até as consequências. Aqui é um alargamento - estamos nisso - e até prático. E até prático se também ela própria contivesse aqui um princípio - a proposta apresentada - de consulta por parte das Câmaras às Juntas de Freguesia. Porque é preciso notar que o famoso centralismo se dá do centro para a periferia, do Concelho para a Freguesia, da Freguesia para o lugar...

Isto quer dizer que a concessão das licenças ou praças não deverá preferir os residentes da sede do Concelho, mas que todas as Juntas deverão ser ouvidas. Isso sim, asseguraria uma distribuição equitativa de empregos, de praças, de lugares e de direito à vida.

Por esta razão, por se considerar ainda inoportuna, até porque se avizinha de tal modo a saída dessa lei que já permitirá, possivelmente, com uma ou mais normas em branco, a atribuição de maiores competências às Câmaras Municipais, não pode o PS avalizar tal proposta.

Consideramos, como dizia, inoportuna e também - isto parece ser mania minha, ou mania nossa - inconstitucional neste aspecto.

Inconstitucional, porque é contra a Constituição, continuo a afirmar, quanto ao processo seguido, que o seu objectivo não nos repugna nada. E creio que cada Concelho poderá muito melhor detectar as necessidades em transportes, em circulação rodoviária, do que propriamente uma entidade - quer regional, quer nacional - distante, e que secamente despache por vezes no pior sentido - até porque normalmente os concorrentes são aqueles que têm mais acesso aos meios de informação - ou porque "apadrinhados", ou aconselhados e que agem no momento próprio a favor dos seus próprios interesses.

Temos que partir do princípio de que temos de atribuir boa fé às Autarquias Locais, pois são elas que estão mais em contacto com as suas populações e as suas necessidades: mas a todas elas!

Mas porque vem ferir um princípio - o que neste caso não seria preciso no objectivo - é abrir caminho a resultados porventura perniciosos. Não pode o Partido Socialista dar o seu aval a esta proposta pelas razões que acabou de expor.

Tenho dito.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

(Pausa).

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida e Sousa.

DEPUTADO ALMEIDA E SOUSA (P.S.D.):— Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Como acabou de dizer a Sra. Deputada pelo P.S., efectivamente dois juristas, ouvidos pela Comissão do Plano para dar parecer sobre esta Proposta de Decreto-Regional, emitiram posições relativamente antagónicas quanto ao problema da classificação do Diploma que deveria regular essa matéria, isto é, se poderia ser um Diploma de âmbito regional ou de âmbito nacional, e ainda acerca da competência reservada à Assembleia da República no que diz respeito a essa matéria.

A posição que o Partido Social Democrata assume neste momento, quanto ao primeiro problema - competência reservada - e fazendo uma interpretação tanto quanto correcta e possível do que dispõe a Constituição nesta matéria (portanto, o artigo 239º, conjugado com a alínea h) do artigo 167º da Constituição) é a de que não repugna, aceita-se com os mesmos argumentos, com as mesmas razões, que a não está reservada a matéria da competência e atribuições das Autarquias locais à competência exclusiva da Assembleia da República. Reservada apenas está a matéria da organização dessas Autarquias.

E se é legítimo interpretar que o artigo 239º, ao aglutinar no mesmo plano Organização, Competência e Atribuições, pretendendo-se que a lei é empregada no sentido de lei formal porque, quanto à organização, reserva a matéria à competência da Assembleia da República, pois o contrário também é perfeitamente defensável que a restante matéria de que fala o artigo 239º, seja regulada por qualquer diploma legal emanado de Órgão que possa, no uso da sua competência própria, legislar sobre essa matéria.

Põe-se a questão de saber se esta Assembleia tem ou não tem, efectivamente poderes legislativos ou se está ao pronunciar-se nesta matéria, a cometer um acto de inconstitucionalidade.

Aceito muito bem - aliás, com regozijo - as palavras da Sra. Deputada, sobre a independência, dignificação e alargamento dos poderes e atribuições às Autarquias locais, como melhor reforço e como

corolário da independência e consequentemente do desenvolvimento e da vivência democrática, quanto às Autarquias Locais e quanto ao Poder Local. É efectivamente o que nós pretendemos também, e fazemos realmente votos para que isto não sejam apenas palavras vãs, mas que seja uma realidade vivida em todo o País, o que parece que em muitos casos não está a acontecer.

De qualquer modo, é neste caminhar para a entrega às Autarquias Locais da resolução de todas aquelas questões que podem ser resolvidas, sem ofensa de competências próprias, que aparece esta Proposta de Decreto-Regional, atribuindo às Câmaras Municipais mais competência do que elas já têm pelo actual Diploma regulador - portanto, pelo Código Administrativo - competência essa que já pertencia aos Órgãos Próprios do Governo Regional. Refiro-me à das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos já extintos.

Levantou-se aqui o problema de saber se uma lei dessa natureza, (a aguardar ainda uma decisão, ou uma votação, ou um decreto que não sabemos quando virá, e se virá, da Assembleia da República, tanto mais que agora se aproximam as férias e há coisas mais importantes a tratar) reconhecidamente de interesse de ordem pública, que não duvido que o seja, tenha que ser forçosamente uma lei emanada dos Órgãos de Soberania. Parece-me que uma lei de interesse de ordem pública será uma lei que se sobrepõe sempre e em quaisquer condições aos interesses particulares, que não pode ser apostada por interesses particulares. E esta poderá ser uma lei emanada dos Órgãos Próprios da Região. Portanto, não se pode contrapor o facto de ser uma lei de ordem de interesse público com a necessidade de ser uma lei emanada dos Órgãos da Assembleia da República.

Finalmente, eu queria chamar a atenção para um facto de que parece que muitas vezes nos temos esquecido, aqui nesta Assembleia. Não só a necessidade da dignificação desta Assembleia, a dignificação dos Órgãos próprios da Região, e a necessidade de todos nos penetrarmos de que, se existe uma Autonomia Político-Administrativa para a Região, e se aqui todos estamos, é para que realmente essa Região tenha Órgãos próprios de Governo, tenha capacidade legislativa que, com respeito pela unidade nacional e pela Constituição, legisle efectivamente nesta Região, para resolver os seus problemas e os do seu Povo. E, sempre que não repugnar, nem que se levantem problemas graves que possam ofender os princípios constitucionais

da unidade Nacional, pois é evidente que do ponto de vista do PSD não arredaremos pé e faremos o possível por legislar, e por resolver os problemas da Região e do seu Povo.

O PSD fundamenta ainda a constitucionalidade desta Proposta, porque parece-lhe - e é a sua convicção - que esta matéria - atendendo que já era matéria da competência dos antigos órgãos administrativos da Região, portanto, das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos extintos - pode enquadrar-se perfeitamente em matéria de interesse específico para a Região, na medida em que havia un vácuo quanto à competência de Órgãos Próprios para decidir sobre ela. E entendeu assim o PSD, e entendeu o Governo, na sua Proposta de que esses Órgãos deveriam ser as Câmaras Municipais.

Isto está perfeitamente enquadrado dentro da matéria da alínea a) do nº1 do artigo 229º da Constituição, portanto, dentro da competência própria da Assembleia. É preciso também não esquecer - e esta para nós é uma razão de fundo que nos atribui uma competência, e uma autoridade política e moral que nunca podemos esquecer - é que o artigo 227º da Constituição diz que "o regime político e administrativo próprio dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nos condicionalismos geográficos, económicos e sociais e nas históricas aspirações autonómicas das populações insulares".

Estes princípios são também para nós fundamento da constitucionalidade da matéria desta Proposta, na medida em que nos parece que aqui está fundamentada também a própria especificidade e interesse para a Região da Proposta que apresentamos, razão porque não aceitamos, de modo algum, com a consciência tranquila, que a Proposta seja considerada inconstitucional ou que devesse ser objecto de uma norma emanada do Governo Central, ou da Assembleia da República no uso da sua competência legislativa exclusiva.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (P.S.): - Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ainda no uso dos poderes regimentais, venho complementar - até até porque me pareceu não estar em causa nada que se prendesse com a amplitude da Autonomia e não resta dúvida de que a defesa da Constituição,

quer a Autonomia Regional, quer o Poder Local ou a hierarquia das próprias leis é sempre a defesa da Constituição: a Autonomia que vem na Constituição, é porque vem na Constituição que é Autonomia e é na sua dinamização e defesa que nós, também nesse aspecto, defendemos a Constituição.

Concordo que uma lei de interesse e ordem pública se sobre põe a todo e qualquer interesse individual, mas ainda mais do que isso, até porque toda a lei nesse sentido estende de tal maneira o conceito, que toda a lei e toda a norma jurídica nesse sentido é sempre de interesse e ordem pública. Até mesmo aquela que é supletiva da vontade das partes, porque tem que se respeitar essa capacidade das partes no seu preenchimento, porque isso é de interesse e ordem pública que em determinados campos as partes as possam preencher.

Mas pergunto eu se, no capítulo do verdadeiro interesse e ordem pública, não será também de interesse de ordem pública a aprovação do Estatuto Definitivo das Regiões Autónomas, que é da competência da Assembleia da República. Quer dizer, o interesse da Região não se refere só - isto só quanto ao interesse - pelo órgão definidor, por ser um órgão da Região ou não da Região. Não resta dúvida de que, quando se chegar ao momento de estudar o Estatuto Definitivo e propô-lo à Assembleia da República, faremos todo o possível, por obter o que se pretende nesta Proposta, que é dinamizar a própria Constituição, e dentro dela obter, através da prática que estamos a percorrer, uma definição mais correcta, até mais vitalizada, mais pormenorizada, dos poderes que competem aos Órgãos desta Região.

Não está, pois, em causa a Autonomia. Também não está em causa, parece-me, o interesse específico, mas esse é um dos elementos definidores da nossa competência, e não o único, porque me parece bastante desejável que todos os Concelhos do País, se possível, tenham até essa prerrogativa e esse poder da atribuição de licenças para todo o tipo de viaturas e concessão dessas mesmas licenças. Ora o que se pretende aqui é a correcção de um processo que não ponha até em risco e nos cause futuras definições que, num aparente alargamento de poder local, venham de facto a restringi-lo e a ferir um princípio que é aquele que marca, que caracteriza toda uma democracia: a dignificação e a independência, a intocabilidade do poder local.

Portanto, repete-se, no sentido do alargamento, como alargamento, pois encantados estamos todos nós. E estamos de acordo. Mas através de um processo que não é, quanto a nós, o mais curial - isto é, que abre um precedente perigosíssimo - é, quanto a nós inconstitucional, que pode pôr em causa toda a independência do próprio poder local.

PRESIDENTE:- Continua a discussão na Generalidade.

Parecendo não haver mais intervenções na Generalidade, sobre esta proposta de Decreto-Regional, vamos de imediato passar à votação.

Os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com esta Proposta de Decreto-Regional, farão o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a Proposta de Decreto-Regional por 19 votos a favor do P.S.D., 6 abstenções de P.S. e 1 voto a favor de C.D.S. .

PRESIDENTE:- Vamos entrar de seguida na apreciação na Especialidade desta Proposta de Decreto-Regional. A Sra. Secretária faz favor de ler o artigo 1º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 1º está presente na Mesa uma proposta de Alteração subscrita pelo Grupo Parlamentar do P.S., que vou ler.

(Foi lida).

Portanto, está à discussão este artigo 1º da Proposta de Decreto-Regional e esta de Alteração emanada do P.S.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

DEPUTADO BORGES DE CARVALHO(P.S.D.): - Senhor Presidente, Senhores Deputados:

Já diversas argumentações foram aqui apresentadas por alguns Deputados dos diferentes Grupos Parlamentares, pelas quais se chega à conclusão de que há uma certa interpretação diferente da lei quanto à exclusiva competência da Assembleia da República.

Eu suponho que devemos ter diversos factores em conta, e sobretudo ter em conta a Proposta apresentada pelo Partido Socialista que, do ponto de vista do Partido Social Democrata, não poderá ser aceite, porquanto isso seria pura e simplesmente uma redundância. Porque em princípio, pelos Decretos-Lei já em vigor, o 318-B/76 e o 427-D/76, isso estaria já na alçada do Governo Regional.

Ora, concretamente, não se está atribuir (com redundância) uma competência dos seus poderes às Câmaras, será um processo errado, na nossa maneira de ver, e que nunca poderá ser trilhado por esta Assembleia Regional dos Açores.

O princípio definido nesta proposta de diploma oriunda da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, é aplicar aos transportes de mercadorias aquilo que já existe e que foi estabelecido em 1975 pelo Decreto-Lei 512/75 de 12 de Setembro, ao caso concreto.

Se nós formos relembrar as razões que levaram, de facto e na altura, a que se fizesse isso, elas fazem com que nós pensemos duas vezes sobre o assunto. Então dizia-se, sobre a lei actualmente em vigor, que a atribuição de licenças para a exploração da indústria de aluguer em veículos ligeiros de passageiros efectuada directamente, para todo o País, através da Direcção Geral de Transportes Terrestres sendo admissível quando o volume das tarefas de licenciamento era menor, levava então a um congestionamento dos serviços, impossibilitando o funcionamento mínimo eficiente. Por isso, se recorria aos órgãos da administração autárquicos em condições mais favoráveis para análise local do pressuposto relativo ao exercício efectivo da profissão que, por lei, condiciona a atribuição das referidas licenças. Merecia mais, e isso é importante, que a transferência da competência do licenciamento para as Câmaras Municipais fosse integrada pela intervenção a nível regional do Sindicato dos motoristas, etc., etc..

Ora parece-nos que estas razões são mais do que suficientes para que nós, neste momento, não estejamos - e o Governo Regional, nessa medida, suponho que merecerá pela parte desta Assembleia Regional todo o apoio no sentido de não se tratar de uma delegação - a atribuir sequer uma competência nova aos órgãos do poder local. Além disso, suponho que nós devemos ter em conta - e isso no fundo será um dos argumentos fundamentais que deve estar patente nesta Assembleia Regional - que a Autonomia é algo que será feito pelos

Órgãos do Poder da Soberania e pelos Órgãos Regionais. Todos os Deputados que tiveram acesso ao recente parecer do Conselho da Revolução viram que: " Quanto à prática legislativa, é muito cedo para extrair qualquer conclusão. Factor principal a ter em conta deve ser, contudo, a novidade da Autonomia Político-Administrativa Regional no Estado fortemente centralizado como tem sido até agora Portugal. Des- te modo, para traçar a fronteira entre as leis da República e os De- cretos Regionais seria erróneo tomar como dado definitivo a legisla- ção vigente e ditada pelos Órgãos de Soberania".

Precisamente porque a Autonomia Regional tem escassos meses, toda ou quase toda essa legislação cobre até agora quaisquer matérias de domínio regional. Aquela fronteira só poderá ser traçada quando se encontrar o equilíbrio entre o retraimento da legislação de ori- gem central e a apreciação de interesse regional.

Parece-me que isto deve estar sempre patente nesta Assembleia Regional, assim como nos órgãos de poder Central. Por isso mesmo acho que será de facto do esforço das duas partes que se conseguirá traçar o caminho em termos definitivos do que será e do que poderá vir a ser a Autonomia dentro dum estudo unitário, em que a razão de ser da Au- tonomia, por um lado, é a melhoria de vida das populações que vivem em determinada localidade regional dum determinado Estado, a qual re- dundará precisamente numa melhoria da vivência democrática a nível nacional.

Além disso, suponho que a interpretação - que aliás a cole- ga aqui faz - só erra a partir de determinado ponto, ao admitir que o artigo 239º, quando fala em lei, fala em lei material e que admite precisamente essa interpretação. Aí estaremos de acordo. Só passo a não estar de acordo quando diz que pensa que essa lei material, em si, será uma lei oriunda dos órgãos do Poder Central. Penso que isso se- rá uma maneira errada de ver a questão porquanto, nesse sentido, su- ponho que temos que ir mais longe e pensar que de facto - afirmar mesmo - que as leis da Assembleia Regional têm que ser enquadradas dentro dum espírito sob pena de nós esvaziarmos o conteúdo do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, o que penso que está longe de qualquer mentalidade nossa - aliás, não penso: afirmo mesmo.

Além disso, suponho que esta interpretação - que levará, internamente e sem escrúpulos alguns, por parte desta Assembleia e por parte dos Deputados que compõem esta Assembleia, a aprovar esta

competência reconhecida aos Órgãos de Poder Local - estará reforçada pela legislação que se pensa que muito em breve será feita a nível da Assembleia da República. E assim, se nós virmos qualquer Projecto de Lei apresentado pelos diversos Partidos e Grupos Parlamentares da Assembleia da República, quanto à competência dos Poderes Locais, não vemos que, no fundo, haja divergência alguma sobre este assunto, porquanto se diz da parte do Governo Central, ou seja, do Partido Socialista, que apresenta no seu artº 10º - Competência da Câmara Municipal - na alínea o) o seguinte: " Exercer quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei , assim como do próprio Partido Comunista Português que diz: " Exercer os demais poderes conferidos por lei" e do próprio Partido Social Democrata que diz o mesmo, "Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei". Ora, isto vem reforçar a nossa actuação legislativa a nível da Assembleia Regional dos Açores, porquanto já nos estamos a integrar dentro do próprio processo legislativo.

Por estas razões, nós achamos que seria erróneo, neste momento (por um lado seria até uma redundância) estarmos a atribuir esta competência ao Poder Regional, e este por sua vez delegá-lo. Porque em minha interpretação, neste momento o Governo Regional já tem poder para isso. Trata-se, sim, de atribuir ao Poder local competência nesta matéria. Nós achamos que existem as mesmas razões que existem a nível central, e mesmo que não existissem, achamos que a nível regional existem razões para atribuirmos a competência ao Poder Local, neste caso concreto, às Câmaras Municipais.

Por isso, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata votará a Proposta apresentada pelo Governo Regional e em contrapartida não poderá aprovar a Proposta de Alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (P.S.): - Senhor Presidente, Senhores Deputados:

O Partido Socialista propôs esta alteração ao artº 1º por vários motivos. No seu nº 1 confere competência, ou reconhece competência, sem que isso seja propriamente uma redundância, como acabou de dizer o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Acontece até que os diplomas citados, especialmente o diploma de 75, é anterior à Constituição. Mas se assim não fora, era uma declaração de princípio. De redundância estão as Assembleias cheias, e parece que já passaram por esta Assembleia muitas redundâncias. Mas não há dúvida, "compete ao Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a atribuição de licenças para a exploração (...) dentro dos contingentes fixados por essa Secretaria".

Quer seja uma conferição de competência, quer seja uma afirmação dessa competência já existente independentemente de o Diploma ser anterior à Constituição, acontece que aqui é que se inovava algo, conferindo também ao Governo Regional mais essa competência, sugerindo-lhe um caminho, o que não exclui que não o pudesse até fazer sem este Decreto Regional. Até aí vamos.

Poderia correr-se o risco de o Governo Regional não delegar essa competência. Eu perguntava então o que tinha feito o Governo Regional, o que pretendia o Governo Regional, com a atribuição imediata da competência às Câmaras. Se depois usar menos curialmente e contra a sua intenção inicial o Diploma que saísse com esta alteração, para não delegar nas Câmaras, é porque nunca o quis fazer e então começava por não apresentar esta Proposta. Creio que não corremos o risco e temos de conceder um mínimo de boa fé ao Governo Regional, que quando apresentou esta Proposta tinha a intenção realmente de que fossem as Câmaras as entidades que concedessem as licenças para a circulação rodoviária de aluguer. Por outro lado, acautelando-se o exercício desse poder delegado por parte das Câmaras se efectivaria mediante uma consulta prévia às Juntas de Freguesia para uma distribuição mais equitativa, parece que é razoável e é de aconselhar isto porque, como anteriormente, os centralismos não vêm do Executivo mas também até podem vir e vêm do Poder Local. Significa que toda a história da Humanidade conhecida por nós se tem bipolarizado entre desenvolvimento global, independentemente duma produtividade imediata, e portanto começando até pelas Regiões menos favorecidas pela sorte, pela situação geográfica, etc., etc., ou o que ainda se vê hoje em dia, a tendência para o domínio dos grandes centros sobre os limítrofes, das cidades sobre vilas, das vilas sobre as freguesias e destas sobre os lugares. Portanto, para uma distribuição menos igualitária. Por outro lado, e então já propriamente para

uma clarificação da nossa posição, o equilíbrio entre o interesse nacional e o regional, que se irá demarcando através da vivência nesta Assembleia, do que nós formos capazes de fazer, só poderá ter aquela linha bem marcada pelo Estatuto definitivo, que tem tardado - e disso não culpo só o Grupo Parlamentar do P.S.D. - a aparecer.

Por outro lado, também não me parece ser de atender a interpretação de uma lei material anterior à Constituição no que concerne a certos tipos de viaturas - Decreto portanto anterior à Constituição - de estender até esse Decreto. Isso já manifesta umas certas tendências descentralizadoras, mas é de qualquer maneira ainda ditado durante um período em que a Democracia não se tinha institucionalizado neste País. Pretender fazer interpretações extensivas quando convenientes e restritivas de diplomas emanados no mesmo período temporal de 1975, parece-me um bocado arriscado fincarmos o pé nessas interpretações.

Portanto, o Partido Socialista mantém a sua posição, não pode crer que o Governo Regional, ao ter feito esta Proposta, ao ter apresentado este diploma para discussão aqui na Assembleia, tenha como última intenção não delegar os poderes. Reconhece uma situação de facto - se quisermos, e aqui, de direito, proposta na atribuição da competência ao Governo Regional - da atribuição de licenças para a exploração, e por outro lado consagra-se o princípio - que temos a certeza que será esse o querido pelo Governo Central - de delegar nas Câmaras. Sai a lei que se espera, em breve - como acabou de dizer o Sr. Deputado Borges de Carvalho - definidora da competência das Autarquias Locais, com essa mesma em branco, pois parece que é a nós Deputados, como defensores da Democracia nesta Região e neste País, que incumbe de preencher essa norma em branco com este e com outros poderes que, em nosso entender, se julgar dever atribuir às Câmaras, em relação a todos aqueles problemas que apresentem uma vivência de vizinhança e de pequenas circunscrições geográficas a administrativas.

Creio que aqui respeitáramos o princípio, dávamos um aval de confiança e de boas intenções ao Governo Regional e não cometíamos um atropelo constitucional.

(Risos das bancadas).

A ORADORA:- Não pretendia fazer rir, mas é tudo.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

(Pausa).

Não havendo mais intervenções, vamos proceder à votação. Vamos votar em primeiro lugar a Proposta de Alteração subscrita pelo Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta apresentada pelo Partido Socialista mantêm-se como estão.

Os Srs. Deputados que discordam fazem favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi rejeitada a Proposta emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista por 19 votos contra do PSD, 5 votos a favor do PS e 1 voto contra do CDS.

PRESIDENTE:- Eu reparo agora que a Proposta do Partido Socialista era um artigo dividido em 3 números. Segundo a disciplina Regimental deveríamos tê-la posto à votação, número por número, mas como isto se contrapõe a um artigo que só tem um corpo, parece-se não haver grandes dúvidas sobre o assunto.

Vamos por isso votar o texto do artigo 1º da Proposta emanada do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto deste artigo 1º farão o favor de se manter como se encontram.

OS Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 19 votos a favor do PSD, 5 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Deferindo um requerimento apresentado pelo Partido Socialista, nós vamos fazer um intervalo de 30 minutos.

Está suspensa a Sessão.

(Eram 16.15 horas).

PRESIDENTE:- Srs. Deputados, está reaberta a Sessão.

(Eram 16.45 horas).

SECRETÁRIA:- Artigo 2º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 2º, está na Mesa uma Proposta de Substituição, subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida).

Está aberta a discussão sobre o artigo 2º e esta Proposta de Substituição.

(Pausa).

Não havendo inscrições para a discussão destes dois textos, vamos passar de imediato à votação. Votaremos em primeiro lugar a Proposta de Substituição.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Substituição apresentada pelo PSD ao artigo 2º farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada por 16 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e um voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Artigo 3º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 3º há uma Proposta de Emenda subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida).

Está aberta a discussão desta Proposta de Emenda assim como o texto do artigo do Projecto inicial.

(Pausa).

Não havendo inscrições, vamos de imediato passar à votação.

Se o Plenário não visse inconveniente, poríamos à votação todo o artigo e as suas alíneas. E assim, vamos votar em primeiro lugar Proposta de Emenda.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto da Proposta de Emenda ao artigo 3º farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada por 16 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Artigo 4º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 4º, temos aqui uma Proposta de Substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida).

Está aberta a discussão sobre a Proposta de Substituição e o texto inicial do Artigo 4º.

Ninguém se inscreve, vamos votar. Assim, em primeiro lugar votaremos a Proposta de Substituição, na totalidade dos seus números.

Assim os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada por 16 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Artigo 5º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 5º, temos na Mesa uma Proposta de Emenda do seu nº 1 apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida).

Está portanto aberta a discussão sobre o artigo 5º e esta Proposta de Emenda.

(Pausa).

Não havendo inscrições, vamos em primeiro lugar votar a Proposta de Emenda apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 1 do artigo 5º por 16 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

Vamos votar de seguida o nº 2 da Proposta inicial para o qual não havia qualquer alteração.

Assim os Srs. Deputados que concordam com este nº 2 farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado o nº 2 por 16 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Artigo 6º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 6º, temos aqui na Mesa uma Proposta de Substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida).

Está aberta a discussão sobre esta Proposta de Substituição do artigo 6º e o texto inicial.

(Pausa).

Não havendo inscrições sobre este artigo 6º, vamos passar de imediato à votação. E vamos votar em primeiro lugar a Proposta de Substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD. Não havendo inconveniente, votaremos os números 1 e 2 ao mesmo tempo.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Substituição ao artigo 6º farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada por 16 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Artigo 7º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Relativo ao artigo 7º, está presente na Mesa uma Proposta de Aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida).

Está aberta a discussão sobre o artigo 7º a esta Proposta de Aditamento.

(Pausa).

Não havendo inscrições, passaremos a votar, e em primeiro lugar votaremos o artigo 7º, tal como está na proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo 7º farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 17 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Vamos votar a Proposta de Aditamento.

Os Srs. Deputados que concordam com este Aditamento farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 17 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

SECRETÁRIA:- Artigo 8º.

(Foi lido).

PRESIDENTE:- Em relação ao artigo 8º, está presente na Mesa uma Proposta de Emenda e uma Proposta de Aditamento emanadas do Grupo Parlamentar do PSD.

(Foram lidas as duas propostas).

Está aberta a discussão sobre o artigo 8º e estas duas Propostas.

(Pausa).

Não hayendo inscrições, passaremos a votar.

Assim, votaremos em primeiro lugar a Proposta de Emenda relativa aos números 1 do artigo 8º.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Emenda farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada por 17 votos a favor do PSD, 6 Abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Votaremos de seguida o nº 2 do artigo 8º, nos termos da Proposta de Emenda.

Os Srs. Deputados que concordam com este número 2 farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 17 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e um voto a favor do CDS.

PRESIDENTE: Votaremos de seguida o nº 3 da Proposta inicial.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovado por 17 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- De seguida votaremos a Proposta de Aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Aprovada por 17 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Chegámos ao fim da apreciação deste Projecto.

A Sra. Deputada Conceição Bettencourt deseja fazer uma declaração de voto? Tem a palavra.

(Foi lida a declaração de voto).

PRESIDENTE:- Entrego este texto votado à Comissão do Plano Economia e Finanças a fim de, no prazo de 5 dias, apresentar a redacção final do mesmo.

Amanhã, a sessão da nossa Assembleia terá início pelas 15 horas para apreciação do projecto de Decreto-Regional respeitante à distribuição e condições de assinatura do Diário da Assembleia Regional dos Açores.

Está encerrada a Sessão.

(Eram 17.10 horas).

Deputados que faltaram à Sessão:

P.S.D.

Álvaro Monjardino, Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, Belarmino de Azevedo, Fernando Dutra, João Paulino, Pereira Furtado.

P.S.

Emílio Porto, Manuel Fernando, Mercês Coelho, Silvano Pereira.

C.D.S.

Frederivo Oliveira.

DOCUMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO

REQUERIMENTO

Ao abrigo das disposições Regimentais, o Grupo Parlamentar

do Partido Socialista requere à Presidência do Governo Regional a seguinte informação;

- Qual o critério adoptado para preenchimento de lugares administrativos e de Serventuários na admissão de pessoal das diversas Secretarias Regionais?

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S.

José António Martins Goulart

REQUERIMENTO

- Considerando que a deslocação aos Estados Unidos da América do Presidente do Governo Regional se efectuou a título particular, a convite da Instituição Universitária Norte Americana S.M.U. ;

- Considerando que, antecedendo a ida do Presidente do Governo Regional, se terá deslocado, com funções preparatórias da visita, o Adido da Imprensa do Governo Regional, tendo permanecido naquele País durante a mesma;

O Grupo Parlamentar do P.S. requere à Presidência do Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 5º do Regimento que seja informado de qual a fonte de suporte dos respectivos custos de transportes e estadia.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S.

José António Martins Goulart

REQUERIMENTO

Considerando que o Hospital Regional de Angra do Heroísmo foi recentemente ampliado com a construção de um bloco anexo, o qual ainda não se encontra em funcionamento, requeiro ao abrigo das disposições Regimentais que me seja informado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

1º - Qual a data prevista para o início do funcionamento do edifício agora construído;

1900

2º - A que Serviço ou Sector se destina o edifício em causa;

3º - Se existem deliberações por parte de entidades ligadas ao serviço de Saúde em relação ao destino a dar ao bloco em referência.

Angra do Heroísmo, 4 de Maio de 1977

O Deputado Regional, José Manuel da Costa Bettencourt

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Considerando-se que a concessão de licenças de aluguer de viaturas, qualquer que seja o seu tipo ou finalidade, é um mero acto administrativo;

- Considerando que a Autonomia das Regiões Autónomas inclui a prática de todos os actos de administração não especialmente reservados e em conformidade com as Leis gerais da República e da Constituição;

- Considerando-se, por outro lado, que a competência das órgãos autárquicos é determinada por lei emanada dos Órgãos da Soberania e, em boa hermenêutica jurídica, da própria Assembleia da República;

- Atendendo a que a delegação de poderes não interfere com a competência de qualquer órgão e está, sim, dependente da Lei;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, propõe a seguinte alteração ao artigo 1º da Proposta de Decreto-Regional em discussão.

Artigo 1º

1 - Compete ao Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a atribuição de licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer de veículos ligeiros e pesados de mercadorias, dentro dos contingentes fixados por essa Secretaria.

2 - Pode o Governo Regional delegar a competência referida no número anterior nas Câmaras Municipais.

3 - O exercício do poder delegado por parte das Câmaras Municipais efectiva-se mediante consulta prévia às Juntas de Freguesia

que integram o respectivo Concelho, tendo em vista uma distribuição equitativa para atribuição das licenças.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do P.S., Maria da Conceição Bettencourt Medeiros.

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 2º

A atribuição de licenças a que se refere o artigo 1º, será feita mediante concurso, que obedecerá aos requisitos genéricos e às normas específicas a fixar por portaria do Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

O Presidente, José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

Artigo 3º

Na atribuição das licenças para veículos automóveis ligeiros e pesados de mercadorias, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- a) Motoristas...
- b) Cooperativas...
- c) Indústrias...
- d) Proprietários...
- e) Residentes...
- f) Outros concorrentes...

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, O Presidente, José Adriano Borges de Carvalho.

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 4º

1- Para efeitos do disposto no artigo 2º será levado em linha de conta o tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade

1902

e a residência efectiva.

2- A contagem de tempo de exercício efectivo da profissão ou actividades será confirmada pelos organismos da respectiva classe devendo, no caso dos industriais, ser certificada pelas Direcções de Viação.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, O Presidente, José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

Artigo 5º

1- A concessão de licenças a motoristas profissionais implica a obrigação de os titulares continuarem ou passarem a exercer actividade de condutores dos respectivos veículos de aluguer.

2...

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, O Presidente, José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 6º.

1- As Câmaras Municipais deverão comunicar a atribuição de licenças à Direcção Regional de Transportes Terrestres e aos interessados.

2- Os interessados deverão, no prazo de 90 dias, a contar da data em que tomaram conhecimento da concessão da licença e através da mesma Câmara, requerer a inspecção dos respectivos veículos à Direcção de Viação competente.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, O Presidente, José Adriano Borges de Carvalho.

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 7º

A Substituição....

.... de Dezembro de 1948, competindo à D.R.T.T. autorizá-la.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, O Presidente, José Adriano
Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

Artigo 8º

1- Serão canceladas as licenças concedidas ao abrigo deste Diploma, com fundamento em falsas declarações ou pressupostos afectados por erro.

2- A inobservância das regras do artigo 5º e 6º, nº 2, implica o cancelamento das respectivas licenças.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, O Presidente, José Adriano
Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ADITAMENTO

3- O infractor será sempre punido com a multa de 2000\$00, além de lhe ser vedado habilitar-se a novo concurso no prazo de dois anos.

Horta, Sala das Sessões, 14 de Junho de 1977

Pel' O Grupo Parlamentar do PSD, O Presidente, José Adriano
Borges de Carvalho

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Partido Socialista absteve-se na votação na Generalidade por considerar que, mais uma vez, enferma esta Proposta de Decreto-Regional de inoportunidade e inconstitucionalidade. Posição decorente houve que tomar na especialidade, como é óbvio.

De facto, a competência e atribuição dos órgãos autárquicos são regulados por lei, para não falar já da sua organização - matéria

esta reservada à exclusiva competência da Assembleia da República.

Enquanto, portanto, não existir uma lei geral da República, que se prevê até para breve, definidora da competência das autarquias locais, quer em termos exaustivos quer em termos latos, no sentido de conter uma ou mais normas em branco, quer até ser ela própria uma norma em branco que defira ao Executivo o seu preenchimento, não pode deixar de se considerar esta Proposta ferida de inconstitucionalidade e todo o seu articulado resulta prejudicado.

O poder Local é algo de tão sagrado que anteciparmo-nos na definição da sua competência, mesmo que seja no sentido de um aparente alargamento, o que é sempre desejável se correctamente efectuado, abre caminho a todos os atropelos e a regulamentação desse atropelo só vem adensar o erro original.

Daí a posição de abstenção generalizada do Partido Socialista em relação à Proposta em causa com excepção do artigo 1º em que votou contra dado ser este mesmo artigo o que, em seu entender, inquina todo o articulado que se lhe segue.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório e Parecer da Comissão do Plano Economia e Finanças, acerca da Proposta de Decreto-Regional sobre a atribuição de Licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros e pesados de mercadorias.

A Comissão reunida na cidade da Horta, nos dias 12 e 28 de Abril, entende que:

1. Devem ser aplicados à Região e ao sector de transportes de aluguer em veículos ligeiros e pesados de mercadorias, os princípios genéricos constantes do Decreto-Lei nº 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 99/76, de 2 de Fevereiro.

2. A competência prevista no artigo 1º e respeitante à atribuição de licenças para exploração da indústria dos transportes de aluguer de mercadorias, permitirá, nomeadamente:

a) Um mais fácil acesso dos concorrentes, face à descentralização proposta;

b) Uma substancial melhoria de serviço às populações, em virtude da participação no processo, da autarquia local;

c) Articular-se, de uma forma vantajosa, as competências do poder local, com as do executivo regional.

3. O processo normativo, constante da proposta, considera-se correctamente formulado.

4. Constataram-se algumas gralhas e incorrecções, nomeadamente nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, que deverão ser tidas em conta aquando da redacção final.

5. Sugere-se que para o articulado, sejam propostas as seguintes alterações:

a) - Artigo 2º - Substituição do seu texto, pelo seguinte: "A atribuição de licenças a que se refere o artigo 1º, será feita mediante concurso, que obedecerá aos requisitos genéricos e às normas específicas a fixar por portaria do Secretário Regional dos Transportes e Turismo".

b) - Artigo 3º, alínea f) - Substituição do seu texto pelo seguinte: "Outros concorrentes".

c) - Artigo 6º - Alteração do seu articulado, através da introdução de um mecanismo, que permita à Secretaria Regional, ser informada da concessão de licenças.

d) - Artigo 7º - Inclusão de um aditamento, onde se preveja que a S.R.T.T., seja a entidade que autorize a substituição aludida.

e) - Artigo 8º, nº1 - Substituição do texto pelo seguinte: "Serão canceladas as licenças concedidas ao abrigo deste diploma, com fundamento em falsas declarações ou pressupostos afectados por erro".

Face ao exposto no relatório e considerando as alterações sugeridas, a comissão, por unanimidade emite parecer favorável à aprovação do diploma.

Contudo, porque entendeu-se conveniente, consultar os juristas desta Assembleia, com disponibilidade de funções e ao abrigo das disposições regimentais, cujos pareceres se anexam e sobre os quais a comissão não emitiu juízo de valor.

Horta, 29 de Abril de 1977

O relator, Renato Moura;

O Presidente, Alvarino Pinheiro

Em conformidade com a alínea h) do artigo 167º da Constituição "é da exclusiva competência da Assembleia Regional legislar sobre a organização das autarquias locais".

Por sua vez estatui o artigo 239º da Constituição da República Portuguesa:

Artigo 239º

(Atribuições e organização das autarquias locais).

As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

O tratamento, em local próprio (Título VIII - Poder local) e em pé de igualdade, neste artigo 239º, de atribuições, organização e competência submetendo-as a todas à lei e, por outro lado, a reserva estabelecida na alínea h) do artigo 167º poderão levar à conclusão de que as atribuições e competência foram assimiladas à organização no sentido de só por lei da Assembleia da República ou, quando muito e no uso de autorização legislativa por Decreto-Lei do Governo da República. Crê-se que poderá ser feita, no entanto, uma interpretação menos rígida neste aspecto e considerar que, mesmo sem autorização legislativa poderá o Governo da República legislar sobre as atribuições e competência das autarquias locais.

Este raciocínio leva-nos à caracterização da palavra lei, no sentido de determinar se, em domínio de tal importância, se tratará de mera lei material, qualquer que seja, portanto, o órgão donde emane, ou de lei geral da República, obrigatoriamente emanada de um órgão da soberania, visto acautelar os valores da independência e descentralização do poder local e, por consequência ser de interesse e ordem pública.

Não se crê também que a atribuição de competências específicas como a que está em discussão, inócua que seja e até defensável no seu objecto, seja de interesse específico para a Região - mesmo

que este fosse o único critério definidor da competência desta Assembleia Regional.

De interesse específico para a Região - e sobre isso não há já sequer necessidade de o fazer - seria a atribuição ao Governo Regional da competência de licenciamento quanto a todo o tipo de viaturas.

Assim sendo e talvez como meio precário de resolver o impasse, sugere-se a seguinte questão:

- Por que não delega, sempre que se revele útil e necessário (o que equivale a dizer a todas as Câmaras) essa faculdade à Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia (para evitar o predomínio das freguesias urbanas sobre as rurais e os possíveis atropelos de interesse) o Governo Regional, enquanto não for definida a competência das Câmaras por lei geral? Verificando-se vir a caber-lhe essa competência era então já possível concretizá-la, se necessário, por decreto-regional, caso ela fosse definida em termos amplos ou, se fosse por essa lei geral já específica a delegação transformar-se-ia automaticamente em competência própria das mesmas Câmaras.

Horta, 29 de Abril de 1977

A Deputada Regional, Conceição Bettencourt

A iniciativa Legislativa da Assembleia Regional está genericamente prevista na alínea a) do artigo 229º, nº1 da Constituição tendo apenas como limites o respeito pela Constituição e pelas leis gerais da República.

Esta iniciativa está ainda limitada a matéria de interesse específico para a Região que não estejam reservadas à competência própria dos Órgãos de Soberania.

Uma matéria reservada é apenas a da organização das autarquias locais (artigo 157º, alínea h) ficando (artigo 239º) as atribuições e competências a regular por lei.

Combinando as disposições acima citadas, resta saber se a atribuição de certas competências às Câmaras Municipais da Região, é matéria que caiba na competência legislativa dos Órgãos próprios da Região ou se, pelo contrário, é matéria de interesse geral e ordem pública de modo a justificar a sua inclusão em preceito legal geral.

1908

Não me parece que a legislação regional sobre a matéria em causa vá ofender qualquer preceito constitucional, além de que ficando reservada à Assembleia da República a organização das autarquias, é perfeitamente defensável uma verificação de atribuições e competência atendendo às características próprias da Região.

Horta, 29 de Abril de 1977

O Deputado Regional, Almeida e Sousa.

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Excelência:

Para os devidos efeitos, tenho a honra de comunicar que, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo número 5 do artigo 32º, do Regimento, o Partido Social Democrata promoveu diversas substituições definitivas na Comissão de Organização de Legislação, pelo que os seus membros naquela comissão passam a ser:

José Nuno de Almeida e Sousa, Alberto Romão Madruga da Costa, João Arlindo Armas Trigueiro, Agostinho Ramos Pimentel,

Com os melhores cumprimentos

Horta, 2 de Maio 1977

Pel'O Vice-Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Nuno de Almeida e Sousa.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório e Parecer da Comissão do Plano Economia e Finanças acerca da proposta de lei sobre Receitas do Fundo de Desemprego cobradas na Região.

A Comissão, reunida na cidade da Horta no dia 14 de Junho, é do seguinte parecer:

1 - A proposta de lei agora apresentada é um documento que encontra perfeito enquadramento nas alíneas c) e f) do artigo 229º da Constituição e no Estatuto Provisório.

2 - Porque se trata de um serviço periférico e porque só a Assembleia da República tem competência para alterar o próprio sistema fiscal, daí a razão da apresentação desta proposta de lei nos

termos do artigo 229º alínea c).

1909

3 - Não prejudicada esta proposta de lei, o regime geral e os especiais do subsídio de desemprego em vigor no País e criados pelos decretos lei nºs 269/79 e 183/77.

4- Ser de eliminar a alínea b) do artigo 5º por desnecessário.

Face ao exposto nos números anteriores a Comissão, por unanimidade, dá o seu parecer favorável à aprovação da presente proposta de lei.

Horta, 14 de Junho de 1977

O Relator, ilegível; O Presidente, ilegível.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Relatório da Comissão de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Regional que altera o Estatuto do Deputado

A Comissão reunida nos dias 19, 20 e 23 de Maio de 1977, na cidade de Ponta Delgada, para apreciação do projecto acima referido, emite o seu parecer da forma seguinte:

Quanto ao artº. 5º foram aceites alterações por voto da maioria dos Deputados presentes com um voto contra.

Quanto ao artº. 6º e 7º a Comissão, por unanimidade, reconhece que o princípio de afectação permanente que desses artigos resulta, é uma questão pontual que merece uma tomada de posição da Assembleia com vista a uma possível rectificação da alteração da sua posição anterior sobre o assunto. A Comissão sugere que essa afectação se venha a verificar apenas quanto a um número limitado de Deputados concluindo porém que deverá ser o Plenário a pronunciar-se sobre esse número e o modo de o determinar.

A Comissão, após de se ter debruçado e ponderado sobre a matéria dos artigos 8º (subsídio mensal e diário), do artigo 1º da proposta e todo o artº.2º, dada a especialidade, a delicadeza das matérias versadas, seja remetido para discussão no Plenário. Reconhece, no entanto, a Comissão a necessidade de revisão de toda essa matéria sugerindo até que as senhas de presença propostas para as Comissões venham a ser extensivas às presenças do Plenário. Quanto ao Artº. 10, nº1, sugere-se a supressão total do texto a partir de: "que faça parte".

Sugere-se para o nº 3 a seguinte redacção: " Os Deputados que no exercício do seu mandato se desloquem fora do Concelho da sua

residência, têm igualmente direito às ajudas de custo correspondentes fixadas para a categoria B do Funcionalismo Público e determinadas em função do local a que se dirigem".

Para o nº.5, do artº 11º, a Comissão sugere a seguinte redacção: "Os Deputados, para efectivo cumprimento do seu mandato, têm direito a transporte uma vez por ano entre a residência e as restantes ilhas da Região, qualquer que seja o meio de transporte utilizado". Sugere ainda a Comissão o aditamento de um número 6 com a seguinte redacção: "os Deputados afectados permanentemente poderão usar da faculdade prevista no número anterior, sem limite, desde que o requeiram fundamentalmente à Mesa e esta o defira".

A alteração ao número 5 justifica-se na medida em que mesmo os Deputados não afectados permanentemente possam, com interesse para a Região, efectuar deslocações quer em períodos normais de funcionamento do Plenário quer mesmo em períodos em que não estando ao Serviço da Assembleia tenham disponibilidade de tempo para efectuar essas deslocações. Quanto aos afectados permanentemente deverá ser o interesse específico de cada deslocação apreciado devidamente pela Mesa que determinará a oportunidade da mesma.

A Comissão apreciou os restantes artigos que foram aprovados na Especialidade com a abstenção dos elementos do P.S.D. que a integram quanto às alíneas d) e e) do artº 16º, alínea e) do artº 17º, e nº2 do artigo 19º, relegando a apreciação mais profunda e meditada dessa matéria para o Plenário.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 1977

O Presidente, ilegível;

O Relator, ilegível.

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores

Excelência:

Para os devidos efeitos, tenho a honra de comunicar, que no uso da faculdade que lhe é conferida pelo número 5. do artigo 32º do Regulamento, o Partido Social Democrata promoveu diversas substituições definitivas na Comissão do Plano Economia e Finanças, pelo que os seus membros naquela Comissão passam a ser:

Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro, José Adriano Borges de

Carvalho, José Renato Medina Moura, Liberal Farias Correia, Carlos Manuel Cabral Teixeira.

Com os melhores cumprimentos

Horta, 2 de Maio de 1977

Pelo Vice Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, José Nuno de Almeida e Sousa.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

As mais recentes alterações introduzidas em vários domínios da política monetária nacional com as correspondentes modificações operadas nas taxas de Juro das operações activas das instituições de crédito e nas taxas de operações de refinanciamento do Banco de Portugal, importaram num considerável aumento dos encargos financeiros das unidades produtivas existentes e sendo susceptíveis de produzir efeitos negativos na procura de crédito poderão prejudicar os novos investimentos em sectores produtivos de que a Região tanto carece.

Com efeito, considerando o reduzido nível de desenvolvimento da economia Regional, os condicionalismos geográficos que a moldam, a pequena dimensão das Empresas e do mercado local, revestem-se as referidas alterações de uma particular gravidade que urge atalhar, sob pena de se pôr em risco o bem-estar económico das populações insulares.

Impõe-se, por conseguinte, obstar tanto quanto possível à influência prejudicial dos efeitos derivados da última variação das taxas de juro sobre os diversos agentes económicos, por forma a impedir que seja grandemente afectado o ritmo da actividade económica regional.

Sendo certo que os meios de intervenção rápida e eficaz no domínio da política de crédito de que os Orgãos da Região podem dispor são por demais limitados, o Orçamento da Região surge como um instrumento a ser utilizado no sentido de trazer a níveis mais comportáveis pela economia regional os juros a cobrar pelas Instituições de Crédito. Uma adequada política de compressão de despesas correntes libertará as disponibilidades financeiras orçamentais necessárias à consecução do objectivo em vista.

Trata-se de um esforço orçamental de certo modo considerável que a Região Autónoma dos Açores desenvolverá no sentido de incentivar e orientar a aplicação da poupança regional para sectores e ramos de ac

tividade produtivos e considerados prioritários, para o desenvolvimento do Arquipélago.

Importa frisar que as presentes medidas, só por si, não aumentam decisivamente o investimento, mas como estímulo são importantes e devem ser prosseguidas.

É no contexto delineado que a Região Autónoma dos Açores reforçará as linhas de crédito em vigor, bonificando até 2% ou até 4% as taxas de juro das operações de crédito que maior interesse revelem para o desenvolvimento sócio-económico regional. Os subsídios de juro a estabelecer ao abrigo do presente diploma poderão fixar-se em 2% dos juros normais se as operações sobre que recaiam forem já objecto de subsídios determinados pelo Governo da República e adicionar-se-ão a estes últimos; se contemplarem operações de crédito às quais se apliquem taxas de juro normais, poderão então elevar-se até 4% dos juros que seriam devidos se não ocorresse a bonificação.

Os subsídios de juro, naturalmente, beneficiarão apenas as aplicações de capital na Região. O Governo Regional por diploma regulamentar, a ser publicado ainda no corrente ano, seleccionará e disciplinará as operações de crédito a bonificar pela Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229º nº1, alínea a), o seguinte:

Artº 1º

1. Tendo em vista a recuperação ou dinamização de sectores e ramos de actividade da economia regional, o Governo Regional poderá instituir regimes de bonificação de juros adicionais ou complementares das linhas de crédito em vigor.

2. As bonificações de juros que vierem a ser estabelecidas ao abrigo do presente diploma serão suportadas por uma dotação a inscrever pela Secretaria Regional das Finanças no Orçamento da Região.

ARTº 2º

1. São bonificações os subsídios de juros até 2% que o Governo Regional determinar para acrescerem aos fixados pelo Banco de Portugal.

2. São bonificações complementares os subsídios de juros até 4% que o Governo Regional determinar para contemplarem operações de crédito sujeitas a taxas de juros normais.

ARTº 3º

Só poderão beneficiar dos subsídios de juros que vierem a ser estabelecidos nos termos deste Diploma, os mutuários que estejam domiciliados no Arquipélago e façam prova de que se destinam o montante do crédito concedido a uma aplicação na Região.

ARTº 4º

O Governo Regional por diploma regulamentar seleccionará e disciplinará as operações de crédito que devam ser bonificadas nos termos do artº 2º bem como estabelecerá as condições a que estarão sujeitas e a respectiva bonificação.

ARTº 5º

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no artigo anterior as instituições de crédito com sede, filiais, agências ou quaisquer outras sucursais na Região não poderão cobrar juros superiores às taxas fixadas pelo Banco de Portugal para os mesmos tipos de operações, deduzidas da percentagem que o diploma regulamentar regional estabelecer.

ARTº 6º

A Região Autónoma dos Açores reembolsará as instituições de crédito intervenientes nas operações de crédito bonificadas, das deduções processadas nos termos do artigo antecedente, mediante a apresentação de documentos comprovativos das mesmas.

ARTº 7º

Para a execução do presente diploma fica o Governo Regional autorizado a inscrever desde já no Orçamento da Região uma dotação de 25 000 contos.

Secretaria Regional das Finanças, 20 de Maio de 1977

O Secretário Regional das Finanças, Raul Gomes dos Santos

